

**EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)**

Acrescente-se art. 1.511-I à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.511-I. Nenhuma disposição deste Código poderá ser interpretada de modo a desconsiderar a natureza do matrimônio e o papel essencial da família natural na formação moral e afetiva das pessoas, nos termos do art. 226 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

É imperioso reafirmar a natureza sagrada do matrimônio e reconhecer o papel essencial da família natural como fundamento moral, afetivo e espiritual da sociedade.

A emenda visa assegurar que o Novo Código Civil não seja interpretado de forma relativista ou despersonalizada, mas em consonância com os valores constitucionais que consagram a família como núcleo formador da pessoa humana, de acordo com o art. 226 da Constituição Federal, resguardando também a liberdade religiosa e de consciência, nos moldes do art. 5º, VI, da Carta Maior.

Senadora Damares Alves

